



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves, que tem como objetivos:

I - incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;

II - aproximar a Câmara Municipal de Bento Gonçalves da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e,

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no *site* oficial da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e,

II - especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Associações, Sindicatos, ONGs, Partidos Políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo com o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões que:

- I - não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II - contenham informações falsas;
- III - tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Bento Gonçalves;
- IV - contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e,
- V - sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no *site* da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, assim como seu trâmite.

Art. 6º Após serem publicadas no Banco de Ideias Legislativas, as ideias e sugestões serão encaminhadas às Comissões Permanentes e ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade delas, podendo se tornar Projeto de Lei, de Resolução ou de Emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões, coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Vereador IDASIR DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador SIDINEI DA SILVA
2º Secretário


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente


Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS
Vice-Presidente

Processo nº 49, de 13.04.2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado no DOE

de 10/08/2021